



PORTARIA Nº 07, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre desnecessidade de manifestação jurídica em procedimentos administrativos para contratações com valores limites fundamentados nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária Ampliada do CAU/BR.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666, de 1993, que fixam valores limites para contratações diretas amparadas em situação de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 62, da Lei 8.666, de 1993, especialmente quanto às situações em que o instrumento de contrato pode ser dispensado ou substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

CONSIDERANDO Portaria nº 6, de 2 de maio de 2012, que aprova e disciplina os critérios e procedimentos para aquisição de bens e serviços de menores vultos no âmbito do CAU/DF;

CONSIDERANDO Portaria nº 4, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o mesmo assunto desta;

CONSIDERANDO competência da Assessoria Jurídica do CAU/DF examinar, aprovar e emitir parecer sobre minutas de contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO teor do Parecer CGU nº 001/2013/DEAEX/CGU/AGU – JCO e Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO minuta de contrato aprovada no Parecer CAU/DF nº 15, de 16 de junho de 2015, exarado ao procedimento administrativo nº 254434/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Somente é obrigatória manifestação jurídica nas contratações com fundamento no artigo 24, incisos I ou II, da Lei 8.666, de 1993, quando não utilizada minuta de contrato padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer CAU/DF nº 15 de 2015, ou haja, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 2º Aplica-se mesmo entendimento às contratações fundadas no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da mesma Lei de licitações.



Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 6 de 2012, e a Portaria nº 4 de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 29 de junho de 2015.


Arq. e Urb. **TONY MARCOS MALHEIROS**
Presidente